



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, incisos III e XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 604ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2016, considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000002/2013-14, resolveu:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 114, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I - para dirigentes: até R\$ 14.083,56 (quatorze mil, oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos); e

II - para os demais empregados: até R\$ 8.450,13 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e treze centavos).

..."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de janeiro de 2016.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 1ª REGIÃO - PORTO VELHO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruená no estado de Mato Grosso e Amazonas (Processo nº 02088.000004/2016-76).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N de 5 de junho de 2006, que criou o Parque Nacional do Juruená;

Considerando a Portaria ICMBio nº 45, de 30 de junho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruená;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 01, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02088.000004/2016-76, resolveu:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruená, é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA:

- Setor do Agroextrativismo e agricultura familiar;
- Setor Comunidades Tradicionais;
- Setor da Agropecuária e Pecuária de Corte;
- Setor Florestal;
- Setor de Turismo;
- Setor de Mineração; e
- Setor Indígena.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações socioambientais

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Juruená ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Juruená, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Juruená são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo 04926.000104/2014-47, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizado no lugar denominado "Fazenda Frutuoso", Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com a capacidade mínima de 436 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel nº 4939.0100001-48, com área descrita de 200.060,00m² e, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, sob Matrícula nº 26.214, Ficha nº 25.812.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoas-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-de-areas-parahabitacao-1>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado à Avenida Afonso Pena, nº 1316, 11º Andar, Ala "D", Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, no horário de 9:00 h às 17:00 h, até 15 (quinze) dias, após a publicação da presente portaria.

Art. 5º A SPU/MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 418 de dezembro de 2013.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 35, de 23 de fevereiro de 2016, com fundamento no inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04926.000529/2012-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, do imóvel com área de 42.759,06m², situado na área central daquele município, registrado sob a Matrícula nº 24.228, Livro nº 2, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação, a utilização e/ou regularização de equipamentos urbanos e arruamentos.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, para o cumprimento da finalidade prevista no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O encargo previsto no art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e § 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000964/2012-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à sociedade de economia mista estadual Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA do imóvel acrescido de marinha, com área de 565,10m², parte de um todo maior com 3.129,75m², situado na Rua 07 de Setembro, na quadra formada pela Avenida Coronel Lucas, e as Ruas Dr. João Emídio Falcão Costa e Alto Longá, Bairro São José, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, cadastrada no SIAPA sob o RIP nº 1153 0101763-25.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Estação Elevatória de Esgotos com vistas ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do Estado do Piauí.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 226,83 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo e será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

§ 3º Obriga-se a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitadas, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

§ 4º Caso o valor de retribuição previsto neste artigo tenha a validade expirada, deve ser atualizado previamente à assinatura do contrato.

§ 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições mensais devidas entre a data do cancelamento parcial do RIP nº 1153 0001988-7 e a assinatura do instrumento de cessão onerosa, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao conhecimento pela União, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 meses.

Art. 5º Fica a cessionária autorizada a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, aplicando eventuais recursos auferido na própria área cedida.